Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2010 - nº 1235 - Ano XIV
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 16 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que se acha aberta, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, a licitação abaixo: **PROCESSO N.º 42.408/10. PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/10. OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo (tipo VAN) 0KM, destinado ao uso da Secretaria de Educação. **ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2.010, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185, Centro, Atibaia/SP. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital completo poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, via Internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. **Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h. DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 24.439/10 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/10 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos das diversas secretarias desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 057/10, ofertado pela empresa adjudicatária **MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA,** o lote 01 no valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo os valores unitários de: Item 01, no valor Unitário de R$ 593,68; Item 02, no valor Unitário de R$ 635,66; Item 03, no valor Unitário de R$ 511,38; Item 04, no valor Unitário de R$ 635,66; Item 05, no valor Unitário de R$ 416,14; Item 06, no valor Unitário de R$ 416,14; Item 07, no valor Unitário de R$ 454,27; Item 08, no valor Unitário de R$ 599,48; Item 09, no valor Unitário de R$ 736,28; Item 10, no valor Unitário de R$ 497,59; Item 11, no valor Unitário de R$ 581,70; Item 12, no valor Unitário de R$ 407,95; Item 13, no valor Unitário de R$ 787,04; Item 14, no valor Unitário de R$ 561,23; Item 15, no valor Unitário de R$ 561,23; Item 16, no valor Unitário de R$ 561,23; Item 17, no valor Unitário de R$ 561,23; Item 18, no valor Unitário de R$ 600,55; Item 19, no valor Unitário de R$ 438,02; Item 20, no valor Unitário de R$ 438,02; Item 21, no valor Unitário de R$ 425,71; Item 22, no valor Unitário de R$ 604,43; Item 23, no valor Unitário de R$ 604,43; Item 24, no valor Unitário de R$ 604,43; Item 25, no valor Unitário de R$ 604,43; Item 26, no valor Unitário de R$ 635,66; Item 27, no valor Unitário de R$ 599,48; Item 28, no valor Unitário de R$ 454,27; Item 29, no valor Unitário de R$ 105,39; Item 30, no valor Unitário de R$ 634,93; Item 31, no valor Unitário de R$ 676,71; Item 32, no valor Unitário de R$ 836,80; Item 33, no valor Unitário de R$ 599,48; Item 34, no valor Unitário de R$ 604,43; Item 35, no valor Unitário de R$ 454,27; Item 36, no valor Unitário de R$ 628,06; Item 37, no valor Unitário de R$ 446,14; Item 38, no valor Unitário de R$ 435,57; Item 39, no valor Unitário de R$ 447,34; Item 40, no valor Unitário de R$ 581,70; Item 41, no valor Unitário de R$ 581,70; Item 42, no valor Unitário de R$ 581,70; Item 43, no valor Unitário de R$ 1.218,63; Item 44, no valor Unitário de R$ 3.745,04; Item 45, no valor Unitário de R$ 1.755,90; Item 46, no valor Unitário de R$ 1,755,90; Item 47, no valor Unitário de R$ 1.606,01; Item 48, no valor Unitário de R$ 1.711,91; Item 49, no valor Unitário de R$ 4.080,09; Item 50, no valor Unitário de R$ 3.406,48; Item 51, no valor Unitário de R$ 1.755,90; Item 52, no valor Unitário de R$ 1.698,79; Item 53, no valor Unitário de R$ 1.698,79; Item 54, no valor Unitário de R$ 3.204,10; Item 55, no valor Unitário de R$ 3.204,10; Item 56, no valor Unitário de R$ 1.494,16; Item 57, no valor Unitário de R$ 1.494,16; Item 58, no valor Unitário de R$ 1.544,86; Item 59, no valor Unitário de R$ 1.750,20; Item 60, no valor Unitário de R$ 2.009,63; Item 61, no valor Unitário de R$ 3.850,18; Item 62, no valor Unitário de R$ 3.850,18; Item 63, no valor Unitário de R$ 1.802,77; Item 64, no valor Unitário de R$ 1.756,86; Item 65, no valor Unitário de R$ 3.421,54; Item 66, no valor Unitário de R$ 1.765,17; Item 67, no valor Unitário de R$ 1.854,40; Item 68, no valor Unitário de R$ 1.787,70; Item 70, no valor Unitário de R$ 1.950,84; Item 71, no valor Unitário de R$ 635,79; Item 72, no valor Unitário de R$ 491,21; Item 73, no valor Unitário de R$ 491,21; Item 74, no valor Unitário de R$ 491,21; Item 75, no valor Unitário de R$ 151,14; Item 76, no valor Unitário de R$ 1.423,67. O item 69 foi excluído. Encaminhe-se: À Secretaria de Administração, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais providências legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 dias do mês de dezembro de 2010. JOSÉ BERNARDO DENIG -** PREFEITO MUNICIPAL. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO N° 36.906/10. PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/10. OBJETO: Aquisição de medicamentos de alto custo, destinados ao uso da Divisão de Farmácia da Secretaria de Saúde. O Departamento de

Poder Executivo

Suprimentos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 301/10, **excluiu o lote/item 11 do edita**l. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível nos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 31.867/10 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/10 - OBJETO: Registro de preços, para eventual prestação de serviços de conservação de vias públicas, praças e estradas rurais, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. **DESPACHO. Vistos, ACOLHO**, como razão de **DECIDIR**, o parecer da pregoeira constantes da Ata nº 296/10 (fls. 654/654), **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado conforme segue: - Lote 01 à empresa **NOVATA ENGENHARIA LTDA**., no valor mensal estimado de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) perfazendo o valor anual estimado de R$ 5.508.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oito mil reais). Encaminhe-se: 1- À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, Contrato, registro no sistema de compras e anotações legais; 2- Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3- À Secretaria de Infraestrutura, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.010. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal em exercício. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 30.335/10 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/10 - OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de limpeza nos prédios públicos municipais, com fornecimento de equipamentos e materiais, por um período de 12 (doze) meses e de forma parcelada. **DESPACHO. Vistos, ACOLHO**, como razão de **DECIDIR**, o parecer da pregoeira constantes da Ata nº 287/10 (fls. 543/546), pelo que **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., GTS SERVIÇOS GERAIS DO BRASIL LTDA.** e **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, e em consequência **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado conforme segue: - Lote 01 à empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** pelo valor mensal estimado de R$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual estimado de R$ 4.218.000,00 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil reais). Encaminhe-se: 1- Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2- Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3- À Secretaria de Administração, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.010. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO** - Prefeito Municipal em exercício. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza - Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 34.633/10 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/10 - OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0Km, destinado ao uso do Gabinete do Prefeito. **DESPACHO. Vistos, ACOLHO**, como razão de **DECIDIR**, o parecer da pregoeira constante da Ata nº 288/10 (fls. 158/159), pelo que **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **FIAT AUTOMÓVEIS S/A**, e, como consequência, inabilito a empresa **LE MANS CAMPINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - DETERMINO** que seja efetuada negociação com a empresa 2ª colocada **Fiat Automóveis S/A.** Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.010. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO** - Prefeito Municipal em exercício. Tornamos público que, retoma-se o certame para **NEGOCIAÇÃO** com a 2ª Classificada, **FIAT AUTOMÓVEIS S/A**, em sessão designada para o **dia 16 de dezembro de 2010, às 14:00hs,** na Sala de Licitações, à Av. Nove de Julho, 185, ***sala 15***, Centro, Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, (11) 4414-2210. Secretaria de Administração, aos 14 de dezembro de 2010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza. Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO Nº 36.069/10. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/10. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados à Divisão de Merenda Escolar, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. O Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 300/10, fica Rerratificado o Edital e **Redesignada Nova Data** para **RECEBIMENTO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 8:05min do

Poder Executivo

dia 10/01/2011. Notificamos aos interessados que o edital completo e a Ata estão disponíveis nos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2630. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PROCESSO N.º 14.585/10 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/10 - **OBJETO:** Registro de Preços para eventual prestação de serviços de execução de micro revestimento asfáltico em vias públicas do Município de Atibaia com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses - **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda,** que ofertou o preço global estimado de R$ 2.089.992,00 (dois milhões e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), sendo os valores unitários dos itens à saber: **- Item 01**, valor unitário de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos); **- Item 02**, valor unitário de R$ 791,66 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). 1 - Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3 - À Coordenadoria Especial do Plano de Contribuição de Melhorias, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 06 de dezembro de 2010. **JOSÉ BERNARDO DENIG** - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 28.442/10 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/10 - OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de geradores, destinados ao uso de diversas secretarias desta Prefeitura, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 52/10 e **ADJUDICO** o objeto ofertado pelas empresas conforme abaixo: **- AGX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP**, o item: - 01 no valor unitário de R$ 1.985,00; **- FABIO SOARES LOCAÇÃO DE SOM E LUZ LTDA. ME**, os itens: - 02 no valor unitário de R$ 895,00; - 03 no valor unitário de R$ 1.170,00. 1 - Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; 3 - À Secretaria de Cultura e Eventos, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO -** Prefeito Municipal em Exercício. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP**, 14 de dezembro de 2.010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza - Diretora do Departamento de Suprimentos.

Consórcio Intermunicipal para a Manutenção e Conservação de Vias Públicas Municipais
Pregão Presencial nº 001/10
P.A. Nº 016/10
OBJETO: Pregão Presencial objetivando Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica com fornecimento e troca de peças e acessórios nos equipamentos pesados da frota deste Consórcio de forma parcelada por um período de 12 meses.
DATA: abertura ás 09:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2010
FUNDAMENTAÇÃO: Leis 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL: O edital em sua integra estará disponível no endereço Rua José Bonifácio, 661, Centro Atibaia-SP CEP 12940-210 e poderá ser retirado mediante a entrega de um CD ROOM virgem, nos dia úteis das 09H00 às 12H00 e das 13H00 às 15H00.
Atibaia, 10 de dezembro de 2010
Dr. José Bernardo Denig - Presidente

Audiência Pública – Edital de Convocação 13/2010 – para discussão de conversão de área rural para área de expansão urbana com fins de regularização de parcelamento de solo já existente no Bairro Boa Vista, ref. Processo n° 10.707/03 – Fórum da Cidadania em 28 de outubro de 2010.

David Boal – Boa Noite a todos. Em nome da administração municipal estamos iniciando mais uma audiência Pública, meu nome é David Boal, sou Ouvidor Geral do Município e estarei presidindo essa audiência. As audiências públicas são regradas pela lei 3190 de 27 de setembro de 2001, e tem os objetivos de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do poder Executivo e Poder Legislativo; proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública e dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo governo municipal. Essa audiência vai tratar da conversão de área rural para área de expansão urbana de um parcelamento já existente. Ao meu lado a arquiteta Cecília Molina que é presidente da Comissão de regularização fundiária e que vai fazer as considerações iniciais em nome da

Poder Executivo

administração.

Cecília Molina – Boa noite a todos, meu nome é Cecília e estou atualmente como presidente da Comissão de Regularização Fundiária. Eu só queria lembrar que há algum tempo nós estivemos aqui nesse mesmo local para falar da regularização do parcelamento da Boa Vista, que conhecemos como "Loteamento do Testinha" e na ocasião foi falado como vai ser regularizado, como as pessoas vão ter os títulos dos lotes, mas como é uma área rural teremos que passar por esse procedimento. Tem que passar para área urbana e para isso tem que ter uma lei municipal. Naquela ocasião explicamos isso. Nós temos em nossa legislação o Código de Urbanismo que dá as regras para conversão de área rural para área de expansão urbana, e para regularização fundiária essa situação está prevista no Código. Mas como existe a necessidade de Audiência Pública nós estamos aqui para isso. Isso quer dizer que, hoje vocês estão em uma área rural. Com uma lei, que será específica para esse caso, passando pela Câmara, a área de vocês vai passar a ser área de expansão urbana. Isso é somente um início do processo, de acordo com a regra da audiência quem faz a exposição é o interessado. Após ficará aberto para as perguntas.

David Boal – Com a palavra, senhor Agostinho Cintra. Quero registrar e agradecer a presença do vereador Saulo.

Agostinho Cintra – Boa noite a todos, estou representando o senhor Marcos Vinícius Silveira que apresentou junto à municipalidade, através da lei que regulamentou o Código de Urbanismo, com respeito à regulamentação da área, um projeto de acordo, obedecendo estritamente o que está regulamentado na lei em vigor e nós juntamos a documentação, inclusive com uma pequena apresentação do que foi feito até agora, com projeto e o cadastro da área e o que se pretende fazer. Hoje além dessa situação que precisa transformar de rural para urbano nós estamos também retificando a área para adequar depois da fase final. Então a finalidade hoje é para dar a primeira fase da transformação desta área, o parcelamento de solo que foi pedido junto à municipalidade. Só quero dizer que o proprietário está imbuído de prestar toda a documentação necessária e nesta primeira fase nós apresentamos a localização, a planta, o cadastro físico que já está feito. Ainda existe alguns reparos que o nosso engenheiro responsável está terminando de acertar para apresentar ao setor de cadastro. Com relação ao andamento o proprietário está tomando todas as providências e vai cumprir o que a municipalidade determinar de acordo com o Código e também que seja para o final registro de todos os coproprietários de uma área que ainda está em uma área maior. A primeira fase que estamos cumprindo hoje é especificamente para que possa fazer, conforme pedido, a transformação de zona rural para zona de expansão urbana. Gostaria de mostrar os slides onde há o projeto, as características do imóvel, a situação, o local que está 12 kms na Estrada da Boa Vista e próximo à estrutura do Centro Rural, com Escola, Posto de Saúde. Também o que foi feito hoje em forma de cadastro, com 58 parcelas, dentro de uma área de 55.548m2, vou mostrar também a retificação do perímetro que está em juízo para dar prosseguimento ao processo. Aí nós fizemos uma projeção da área junto à sede do município e também está próximo de uma área onde tem uma estrutura maior que é o Centro Rural que mede 1,5km mais ou menos. Esta é uma planta via satélite onde mostra como está a área hoje. Bem construída. E esta é a finalidade, inclusive da regularização via lei suplementar. E esta é a situação da área já com as curvas de nível que vai servir para o parcelamento e também para a retificação de área que está em juízo. E finalmente temos uma planta já levantada, planta de cadastro. Existem algumas modificações a serem feitas de metragem e isto já está sendo regularizado. Passada esta fase de transformação de zona rural para urbana vai ser apresentada a planta definitiva do cadastro da área para que possa daí tomar, o proprietário junto à municipalidade, atender todas as formalidades legais para que finalmente seja tocado o título para os senhores proprietários dos fracionamentos. Estas são as considerações dessa primeira fase.

David Boal – Antes de passar a palavra aos presentes tenho que informar, que por um lapso, não trouxemos o processo. Mas amanhã e até quinta-feira quando haverá a próxima audiência no bairro, o processo estará à disposição de quem quiser, na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Quem tiver alguma dúvida é só levantar a mão, se identificar porque a audiência está sendo gravada. Ricardo Arantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ricardo Arantes – Obrigado por me identificar. Eu gostaria de fazer alguns comentários a respeito das áreas ambientais e urbanísticas. Primeiro lamentar a ausência do processo. Sendo assim requeiro que o processo seja encaminhado ao Conselho de Meio Ambiente para uma rápida análise dos conselheiros, se possível até para emissão de um parecer e podemos até marcar uma reunião extraordinária, com urgência para poder ver esse processo, inclusive exigência da lei que o processo esteja presente na audiência e instruído por pareceres das áreas ambientais do município. Outra questão eu gostaria que o Dr. Agostinho esclarecesse como está a situação da reserva legal que corresponde a 20% da área, se existe a reserva legal, se está averbada ou não. Esta reserva legal também seria uma exigência de qualquer empreendimento de parcelamento de solo no município. Aparentemente, pelo mapa, não existe essa sobra de 20% do imóvel. Então eu queria saber qual a solução dada pelo proprietário para resolver esse questionamento. Tanto como imóvel rural, seria necessário o 20% por ser a reserva legal do art. 16 do Código Florestal, bem como a transformação em área urbana teria que ter o 20% de área verde. De qualquer forma tem que ter 20% de área sem edificação. Percebemos também que não existe espaço para área institucional dentro do empreendimento. Na exposição, não sei como está no projeto, acredito que serão debatidos a questão de guias, destinação de águas pluviais, são questões importantes a serem debatidas na questão urbanística. Outras questões ambientais, como já está ocupado o imóvel precisamos saber outras coisas. Como é a captação de água? É tudo poço? Existe fossa? As fossas possuem filtro e sumidouro? Como são essas fossas? O empreendimento tem condições de arcar com uma estação de tratamento de esgoto, por exemplo? São questões que devem ser levantadas, são relevantes pelo menos para validar todo o processo, senão a irregularidade se torna cada vez mais irregular, porque essa lei dá a chance de áreas ocupadas irregularmente se tornarem regulares. Então não adianta querer regularizar e manter a irregularidade. São questões que devem ser levantadas e discutidas por todos aqui uma vez que vocês são moradores do empreendimento ou do entorno do empreendimento. Então isso é importante para todos, até porque vocês querem aquilo como um investimento bom. Vocês pagaram e eu acredito que todos querem que o imóvel

Poder Executivo

seja regular para poderem vender, para os filhos poderem herdar. Mais dia menos dia a pessoa morre e os filhos não vão poder herdar? Vem a prefeitura e passa o trator em tudo. São questões importantes. A constituição garante o direito de moradia a todos, mas tem que ser moradia digna e regulamentada para que possa se perpetuar como patrimônio. Precisa verificar certinho a questão de fossa e poço, porque isso junto pode ser uma coisa perigosa.

Agostinho Cintra – respondendo ao Ricardo, representante do Conselho de Meio Ambiente, nesta primeira fase, eu deixei claro, estamos apresentando o projeto para análise da municipalidade e por se tratar de zona rural, antes de dar prosseguimento ao que a prefeitura vai fazer dentro do que a lei determina e nós vamos cumprir, antes não temos condições de apresentar como fica essas parte de reserva e também do que poderá ser feito. O proprietário fique tranquilo que vai ser resolvido todos os problemas, mas não é hoje que será discutido isso e com a presença dos moradores, eles sabem, que todos tem o seu lugar, mas quem vai ditar as regras é o município, dentro da lei que nós já temos conhecimento. Então, na hora certa deverá ser sanado dentro do possível. Hoje estamos tratando somente a conversão, conforme exigência do Código Urbanístico.

Cecília Molina - só para esclarecer, em Dezembro de 2009 foi aprovada a lei municipal de regularização de parcelamentos específicos que é esse caso onde há uma gleba que foi parcelada e agora estamos no processo de regularização. A lei municipal está pautada na lei federal de 1977 que é a lei da "Minha Casa, Minha Vida" e dentro da lei, no município, estabelecemos parâmetros mínimos para poder atender essa situação que é de muito tempo. Nós sabemos de vários motivos, e não é privilégio de Atibaia, que há parcelamentos feitos dessa forma e nós temos que dar conta disso. Então, em relação à esses índices que o Ricardo levantou, na legislação nós temos os índices mínimos de lotes e arruamento, e também de áreas públicas. Na nossa lei as áreas destinadas para uso público é de 15%. Reserva legal, como ela não será mais área rural e sim urbana, acho que não caberia. São áreas destinadas de acordo com a legislação. Ficamos numa situação de que para regularizar não é simplesmente colocar um carimbo dizendo que está aprovado, do jeito que tá. A coisa vai ter que ser ajustada. É como o Sr. Agostinho falou, essa é uma outra etapa. Nós estamos na etapa de transformar aquilo em área urbana. Daí, na nossa lei existe a situação que você regulariza a documentação e a parte urbanística e ambiental. Então você tem a possibilidade de que regularizando a parte documental vai pra registro e as pessoas já vão ter o título da sua propriedade, aí cada um vai regularizar a sua construção, e ao mesmo tempo, é firmado o compromisso, o cronograma de conclusão das obras. Então tudo isso vai ser conversado. Realmente, a gente sabe que não vai ter condição, em lote de 250m2 fossa e poço, porque é uma questão ambiental, de saúde. Então tudo terá que ser ajustado no seu tempo. A expectativa sempre é de resolver tudo, mas tem que ter um tempo. Será tudo analisado quando for feito o projeto. Foi apresentado a planta cadastral. Mas em cima disso vamos ver o que a lei de regularização fala. Alguma coisa deverá ser ajustada. Fala-se em lote mínimo e o que tem lá é inferior, teremos que ajustar. Mas o importante é que existe um instituto legal e é em cima dele que estamos trabalhando. Nesta primeira etapa é a conversão da área rural para de expansão urbana e na sequência serão apresentados os projetos e todo cronograma para que essa infraestrutura seja implantada.

David Boal – Alguém quer fazer mais alguma pergunta?

Vereador Saulo – Boa noite a todos, meu nome é Saulo, sou vereador e talvez seja uma questão que o Dr. Agostinho já tenha levantado, mas acho importante esclarecer, a questão da situação consolidada. Considerando que o objetivo principal é a aquisição da propriedade de maneira legal desde que respeitada todas as questões levantadas pelo Ricardo e apontada pela Cecília, o documento final, o levantamento cadastral está sendo feito de acordo com os proprietários atuais. Existe alguma possibilidade ou alguma insegurança jurídica nos casos dos terrenos que foram revendidos ou no caso de aparecer no meio do processo os primeiros compradores? Está sendo analisado isso? Existe alguma insegurança com relação a isso, nos terrenos que foram revendidos ou reparcelados levando em conta que o objetivo principal é que a documentação já saia para os proprietários atuais.

Agostinho Cintra – Já fizemos a primeira parte do levantamento cadastral, falta fazer uma conferência. Estamos verificando o título, mas se for diferente do que foi contratado deverão ser feitas as anuências. Por exemplo: o proprietário vendeu para uma pessoa que revendeu para outras. Também isso será respeitado o que está na lei de regularização da área. Se o sujeito tem 100m2 e dividiu em 5 ou 6 partes, a lei não vai amparar. Pode ser em forma de condomínio. Mas o título será de cada posse, porque já nos deparamos com cadastro de pessoas que não existem ou com nome completamente diferente e vendo documentos juntados no pedido que não são mais essas pessoas que estão na área. Mas essa é uma fase que depois da fase de aprovação será outra questão. Tem que ver que está de posse hoje. Mas é uma fase que se ajusta desde que respeitada a metragem que é permissível pela municipalidade. Será baseado no cadastro. Talvez tenha alguns ajustes, mas já estamos tomando precauções para ficar tudo correto. Nesta fase não temos muito o que discutir com relação à posse. Será uma unidade por condomínio de pessoas respeitando a área mínima determinada pela municipalidade. Não tem dúvidas, por enquanto, a respeito do cadastro. A pessoa que tem o documento de posse vai provar como comprou. Todo mundo vai ter o título perfeito.

Cristina Xavier – vamos aproveitar para lembrar Ricardo do seguinte, a conversão de área rural para área de expansão urbana além de Audiências Públicas, e você tem razão o processo deveria estar aqui, pois apresenta pareceres, por uma infelicidade e por estar em uma outra reunião de Secretariado acabou não vindo para cá. Mas eu gostaria de lembrar que além das duas audiências públicas tem que ser apresentado um relatório ambiental sobre a área, passa pelo Comcidati, contém uma série de procedimentos para a conversão. As duas audiências públicas são apenas o início do processo. Depois de tudo isso ainda tem uma série de procedimentos antes de chegar à Lei de Conversão. Só se faz o Projeto de Lei para se encaminhar à Câmara com todas essas informações, inclusive o relatório ambiente preliminar. Acho que Fernando até já colocou no parecer dele a necessidade de relatório ambiental. Já está no processo e já está lembrando o que está no código a respeito de relatório ambiental. Era isso o que eu queria dizer. Está surgindo também uma pergunta agora que o Sr. Agostinho levantou uma questão. Quem já está e subdividiu o

Poder Executivo

lote? De fato, você só vai ter lote no tamanho mínimo determinado pela lei 602/09 e é preciso lembrar que a situação está congelada na época da publicação do código. Na lei 2002 diz o seguinte que só serão regularizados as situações anteriores à publicação do Código de Urbanismo e Meio Ambiente, ou seja, a situação é aquela de dezembro de 2008. Então qualquer data de qualquer transação que tenha sido feita após dezembro de 2008 realmente não é regularizada. De dezembro de 2008 em diante Atibaia segue o Códio de Urbanismo e Meio Ambiente. O que foi feito antes se regulariza. Na lei complementar de 2009 diz o seguinte, na 602 que é especificamente para regularização de parcelamento de solo de interesse específico diz que serão regularizados aqueles parcelamentos irregulares e clandestinos anteriores à publicação do código de Urbanismo e Meio Ambiente, ou seja, anteriores a 20 de dezembro de 2008. Então a situação tá congelada ali, naquele momento.

Fernando Protta – Diretor de Meio Ambiente – estamos vendo na tela um levantamento cadastral, a minha pergunta é a seguinte: esse levantamento apresentado corresponde à realidade de hoje, da divisão do loteamento, ou aqueles lotes que aparecem vagos podem estar subdivididos? Porque teria que estar congelado. Há lotes com um porte significativo que poderiam estar subdivididos. É a realidade hoje ou teremos alguma surpresa?

Agostinho Cintra – Como foi a primeira manifestação, esses lotes que aparecem como vagos o proprietário já cedeu há muito tempo. Do jeito que foi feito o cadastro não vai haver modificações. Está do jeito que se mostra. Se houver surpresa vai ficar como condomínio. Essas áreas já foram feitas para que se não tenha subdivisão. Pode ser que tenha por parte dos compradores, mas sem autorização e não entra nessa regularização. O que está aberto não será possível parcelar.

Ivonete – moradora – eu tenho um terreno, não tem construção, sou separada e o contrato está no nome do meu ex. Mas na justiça seria meu. Como é que eu faço?

Agostinho Cintra – Esta é uma situação que vai acontecer com mais pessoas. Quando você comprou foi junto com o marido. Na separação vai ser outorgado para quem de direito. Hoje é metade pra você e metade para o marido. Vai ser outorgado como está na justiça.

Clemente Claudio Alves de Almeida – morador - eu comprei um terreno, não construí ainda, a gente perde. Eu comprei há dois anos, não foi do dono.

Agostinho Cintra – O senhor não comprou do dono. A área vai ser respeitada do jeito que foi vendida. Não vai poder ser subdivida. Já está dentro do congelamento. Cada um vai ter uma área certa. Hoje não pode construir antes da regularização. Essa reunião é para fazer a regularização.

Flavia – moradora – Eu gostaria de saber o seguinte: o Testinha vendeu o terreno para uma pessoa, essa pessoa vendeu para o meu pai. A documentação final vai sair no nome do meu pai?

Agostinho Cintra – você tendo documento comprovando que houve a cessão de quem comprou do Marcos Vinícius, se seu pai tem o título, o documento final sai no nome dele. Se já construiu, tem a posse do imóvel.

… **morador –** eu gostaria de saber qual a área mínima?

Cecília Molina – pela lei é 125m2, só que hoje quem tem 250m2 não vai poder dividir. A lei tem o objetivo de atender o município todo. Há várias situações. Nós estabelecemos o mínimo de 125m2, pela lei federal. No município de Atibaia tem uma zona residencial bem adensada, que tem muitos moradores, que a área é 125m2. Pra atender uma situação de regularização foi estabelecido o 125m2 como área mínima. Quem tem essa área vai ter condição de ter o título, a escritura definitiva da sua área. Se for menor é uma coisa que vamos ter que estudar, ver alguns lotes próximos para ter pelo menos os 125m2.

Cristina Xavier – só acrescentando ao que Cecília falou é preciso que fique bem claro o que se disse, que o é o módulo mínimo para regularização. Regularizou, cada um tem seu título, sua matrícula individualizada esta área ao passar para urbana vai receber uma qualificação de uma zona como qualquer outra zona da cidade. Se for uma área que tem características que hoje a gente chama de ZR4 – Zona Residencial 4 que é uma zona com área mínima de 125m2 aí se houver lote maior, quando passar para urbana, aí poderia ser. Se tiver características de ZR1 que o lote mínimo é de 600m2, então só vai poder subdividir até 600m2 quando passar para urbana. Essa situação é transitória. O 125m2 é só para permitira que alguns parcelamentos mais baixos, que também possam ser regularizados. Abaixo disso as áreas teriam que ser declaradas de interesse social. Mas para serem declaradas de interesse social tem as condições específicas. Então precisa ficar claro isso: essas dimensões específicas é só para efeito de regularização. Se o lote de alguém tiver 10.000m2 será regularizado dessa forma. Quando for transformado em área urbana, daqui há algum tempo, ela será qualificada como zona. Aí sim vamos saber que zona vai ser. É uma situação transitória. Não quer dizer que se o módulo mínimo é de 125m2 poderá ser subdividido em 125m2. Vocês vejam por exemplo o problema que é o esgotamento sanitário, não vai poder ter um poço e uma fossa num lote de 125m2. Aí vai ter que se pensar em uma outra forma senão vai prejudicar todo mundo.

Cecília Molina - Olhando no mapa, vocês estão localizados na zona rural. No plano diretor diz que temos que ocupar uma área que tem menos ocupação, com água disponível. No planejamento da cidade não existe intenção de ocupar aqui. Isso aconteceu e vamos regularizar. Mas não vai ter lote de 125m2. Não queremos, olhando a grosso modo, não queremos duplicar a quantidade de pessoas que tem aí. Porque é uma região que não é própria para isso. O SAAE dificilmente vai levar água e esgoto até aí. Não é só a questão do lote de 125m2. É uma situação do município todo. A ideia é que aqui tem toda característica de zona rural e que há outras áreas aqui em volta, que se tiver que regularizar o procedimento será o mesmo. A fiscalização está de olho para não acontecer mais esse tipo de coisa. Vocês acabam sendo nossos parceiros se observarem que há outras área que estão sendo vendidas e nos avisando.

David Boal – O momento é oportuno para tirar as dúvidas sobre o parcelamento. Quero lembrar que na 5a feira da semana que vem haverá outra audiência sobre o mesmo assunto, no bairro, às 18hs no Supermercado Boa Vista – próximo ao loteamento.

Poder Executivo

Fernando Protta - Eu gostaria de ver realmente a situação real das divisões dos lotes para que a Prefeitura possa ter uma noção melhor de como está subdividido. Aí já tem o mapa que mostra 60% ou até mais do parcelamento já ocupado, subdividido, mas tem a possibilidade de se levantar para aquelas áreas que ainda estão vagas, por mais que o Marcos Vinícius tenha vendido para uma pessoa, aí tem que buscar essa uma pessoa e verificar para quem ela vendeu. A gente tem que ter uma situação mais próxima da realidade e não uma situação de primeira venda, ou seja, do empreendedor para o primeiro vendedor, que é o que a gente está vendo aí de acordo com o que o Sr. Agostinho falou. Não é? Os que estão vagos não estão subdivididos?

Marcos Vinícius Silveira – Boa noite vereador Saulo, e demais autoridades, não tenho muito o que falar porque com relação ao loteamento o senhor Agostinho me representa muito bem e já falou tudo. Só queria falar para vocês, já que a maioria das pessoas que estão aqui presentes eu conheço e também me conhecem, na ocasião que fiz o loteamento, na melhor boa vontade possível, não imaginei o que estaria acontecendo hoje. Vocês não imaginam o que isso deu de aborrecimento pra mim. Eu sou comerciante, fui vereador muito tempo e sempre fiz minhas coisas da melhor forma possível, negocio, compro, vendo, mas esse loteamento envolveu a minha mulher. Nesse processo eu tive um processo criminal, ambiental fui condenado e tive muitos aborrecimentos, financeiros e pessoais. Isso me desgastou profundamente e até hoje, quem errou fui eu. Porque na época nunca pensei que seria feito. Ajudei muita gente, facilitei o pagamento para muita gente, quem mora lá só ganhou dinheiro porque, por exemplo, comprou por 10 hoje vale 20 e assim por diante e Deus ajude que vai valer muito mais. Vocês vão aproveitar muito, a família inteira. Mas agora tem a regularização. Sem estar regularizado já está valendo mais, com a regularização o valor vai ser muito maior. Então por isso que o Dr. Agostinho fala, ele é meu advogado e procurador, e eu não sou dono de mais nada, mas como eu fui o loteador eu tenho um processo jurídico que tenho que cumprir, com os prazos dentro da lei. Então tudo o que estamos fazendo, além da prefeitura, está lá no fórum. Temos prazo com o juiz para regulamentar isso aí. Estou à disposição de vocês para qualquer esclarecimento e para dizer em que pé está a situação. Nós estamos trabalhando direto só por conta dessa regularização. E a intenção é regularizar. Tirar um peso da minha cabeça. Eu quero regularizar custe o que custar. Só isso é o que quero falar para vocês e agradecer a presença. E espero que na 5a feira esteja na outra reunião para sanar as dúvidas que ainda tiverem. Vamos ter outras reuniões também para resolver isso. Nós estamos contando que vocês também vão colaborar para poder resolver isso o mais rápido possível. Obrigado.

David Boal – Agradecendo em nome da administração, a presença de todos. O assunto é muito quente, sei que tem muita gente preocupada, mas a administração está imbuída de todo desejo de acertar essa situação. Em nome de todos, muito obrigada e até 5a feira.

David Boal – Ouvidor Geral e Coordenador das Audiências Públicas do Município

P O R T A R I A Nº 074/2010-DS
De 08 de dezembro de 2.010

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Ato nº 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos servidores;

CONSIDERANDO as férias do servidor Antonio Hélcio Cordeiro;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a título de substituição o Sr. **MARCELO ALENCAR CANDIDO DA SILVA,** Agente de Saneamento, para exercer a função de confiança de Encarregado, na Gerência de Receita, Setor de Cadastro, Faturamento e Fiscalização, no período de 13/12/2010 à 01/01/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13/12/2010.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

P O R T A R I A Nº 075/2010-DS
De 08 de dezembro de 2.010

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Ato nº 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos servidores;

CONSIDERANDO as férias da servidora Silvia Soares Tozzi;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Poder Executivo

Artigo 1º – Designar a título de substituição a Sra. **SUSANA MARIA MISTRELLO,** Agente Administrativo, para exercer a função de confiança de Encarregado, na Gerência de Receita, Setor de Cadastro, Faturamento e Fiscalização, no período de 13/12/2010 a 30/12/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13/12/2010.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

PORTARIA 076/2010- DS
de 13 de dezembro de 2010

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 381 de 26 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo 2010/2011, em sua cláusula 60, parágrafo primeiro, que dispõe sobre a liberação de um servidor ao Sindicato;

CONSIDERANDO o OFÍCIO 0126/2010 - jlr / lcs / nar.- de 07/12/2010 do SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região, onde solicita a liberação do Sr. Sebastião Carlos da Fonseca, para as atividades sindicais, a partir de 01/01/2011.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 340/2010-DS de 13 de dezembro de 2010;

RESOLVE

Artigo 1° - Liberar o servidor **SEBASTIÃO CARLOS DA FONSECA**, Diretor Sindical, para prestar serviço sindical junto ao SINDAE, sem prejuízo de seus vencimentos, cargo, função e demais vantagens, até o dia 31/12/2011.

Artigo 2° - Durante sua liberação, o servidor deverá se abster de usar o uniforme da Autarquia.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/01/2011.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

PORTARIA 077/2010-DS
De 13 de dezembro de 2010

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO, Superintendente do **SAAE-SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de dezembro de 2001, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Ato nº 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos servidores;

CONSIDERANDO as férias do Assessor Jurídico Dra. Patrícia Maria Machado Santos;

CONSIDERANDO que os serviços de Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a título de substituição o **Dr. TARSO DE OLIVEIRA COSTA** – advogado, para exercer as funções de Assessor Jurídico, no período de 20/12/10 a 06/01/11.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DO SAAE-SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE-SENEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Agente Administrativo

Poder Executivo

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONVITE Nº 05/10

Aquisição de 02 (duas) unidades de hidrodecanter em fibra de vidro com capacidade para 126 l/s. Diâmetro de saída 300mm. Completo com todos os acessórios de instalação e com haste de fixação em aço inox, conforme Anexos do Edital.

PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE II
CLASSIFICAÇÃO E PRAZO PARA RECURSO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através da Comissão Especial de Licitação e Julgamento, torna público que a empresa Máquinas Hidráulicas Hidrosul Ltda, única a atender à convocação publicada no dia 04/12/2010, apresentou proposta comercial em conformidade com o Edital.

Diante disso, **JULGOU** esta Comissão, por unanimidade, **CLASSIFICADA** a empresa **Máquinas Hidráulicas Hidrosul Ltda.**

Abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de eventual recurso.

Atibaia, 10 de dezembro de 2010
VIVIANE VALLAR
- Presidente da Comissão –

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Convite nº 06/2010

Contratação de empresa para execução de obras para finalização da 2ª fase da 1ª etapa da ETE – Estoril, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme Anexos do Edital.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, julgando a presente licitação **FRACASSADA**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 09 de dezembro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

PORTARIA Nº 674/2010 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias do titular, no período de 13/12/2010 a 01/01/2011, a Sra. ARLETE SAYURI NISHIMURA, portadora da cédula de identidade RG nº 14.203.723-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.389.238-33, ocupante do emprego em comissão de Assessor III, para exercer, em comissão, o emprego de Chefe do Setor de Transporte Sanitário, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 15 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 675/2010 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 16 de dezembro de 2010, o Sr. NAZARENO ANTONIO PINIANO, portador da cédula de identidade RG nº 4.263.099-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.858.228-53, para ocupar o cargo de agente político de Secretário Adjunto, na Secretaria de Transportes e Trânsito.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 15 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Proc. nº 22.040/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 620
de 14 de dezembro de 2010

Altera dispositivo da Lei Complementar de nº 459 de 10 de março de 2.005, que autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço público de Bonde Turístico e outorgar a concessão de direito real de uso dos serviços e da administração e exploração do respectivo serviço público do bonde turístico, precedida de obra pública.(De autoria do Vereador Rodrigo Parras).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º que integra a Lei Complementar nº 459 de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço de bonde turístico adaptado sobre rodas e conceder o direito real de uso, a administração e exploração do respectivo serviço público.

Parágrafo único: O design do bonde, bem como

Poder Executivo

os roteiros turísticos por ele abrangidos, serão disciplinados por decreto do poder executivo.

Art. 2º. A alteração introduzida por esta Lei será objeto de consolidação em um único documento, a ser publicado na imprensa Oficial da Estância de Atibaia, no prazo máximo de 60 dias da vigência da presente alteração.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc nº 1.131/00

P O R T A R I A Nº 3.051--GP
de 14 de dezembro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei nº 3.041, de 18 de fevereiro de 2000, e conforme o Decreto Estadual nº 45.014, de 28/06/2000* ***N O M E I A,*** *Comissão Municipal para supervisionar a execução do convênio firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, referente ao Programa Viva-Leite, com a seguinte composição:*

- Rosni Marques Menezes Teixeira -
Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
Representante do Municpío na área da Saúde

- Irene Braga-
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 2.732, de 23 de abril de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Proc. 35.250/09

P O R T A R I A Nº 3.052-GP
de 14 de dezembro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA *usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Art. 37, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,* ***N O M E I A****, membros da Comissão Municipal para fiscalização e acompanhamento de convênios firmados pela Municipalidade, no exercício de 2010, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a seguinte composição:*

PRESIDENTE

Ana Paula Carvalho Beathalter
RG nº 34.433.026-6

MEMBROS

Elisabete F. Maru Ishida
RG nº 7.536.779-8

Marcos Henrique de Melo
RG nº 30.276.685-6

Orlando Batista Rocha
RG nº 18.559.444-X

Pasqual Aparecido Carvalho
RG nº 4.830-677-0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Portaria nº 3.027-GP, de 23 de agosto de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Proc. nº 30.063/10

LEI Nº 3.945
De 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Noé Ribeiro dos Santos à atual rua sem nome localizada no Bairro da Cachoeira no Município de Atibaia. (De autoria do Vereador Saulo Pedroso de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder denominação de "Estrada Municipal Noé Ribeiro dos Santos" à atual rua sem nome, situada no Bairro da Cachoeira, neste Município, que se inicia na Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha" e termina na "Unidade Básica de Saúde I – Flórido José Batista (Florinho)".

Parágrafo Único- Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte

Poder Executivo

inscrição: Estrada Municipal Noé Ribeiro dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 30.079/10

LEI Nº 3.946
De 14 de dezembro de 2010

Declara de Utilidade Pública a Missão Evangélica ROHI M'KADESH. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais 3169/01 e 3.204/01, a Missão ROHI M'KADESH.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 30.081/10

LEI Nº 3.947
De 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre critérios para atribuição de denominação de vias, próprios municipais e logradouros públicos na Estância de Atibaia. (De autoria do Vereador Rodrigo Parras).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. As vias, próprios municipais e logradouros públicos do Município de Atibaia serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei e somente poderão ser escolhidos:

I) nome e/ou sobrenome de pessoas:

a) falecidas;

b) sendo pessoas vivas, deverão ser maiores de 70 (setenta) anos de idade;

II) nomes de árvores nativas do nosso País, de animais, de Cidades e Estados brasileiros, nacionalidades e também termos referentes a momentos históricos, respeitando-se o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 1º – Nos casos descritos pelo inciso I do artigo 1º, deverá ser comprovada a importância ou relevância dos atos praticados pelo homenageado à cidade de Atibaia.

Parágrafo 2º – Os projetos de lei com a finalidade prevista no caput deste artigo deverão ser instruídos, conforme o caso, com:

I) descrição das ações que ensejaram a homenagem;

II) comprovação da idade, quando se tratar de pessoas vivas;

III) cópia do atestado de óbito;

IV) croqui indicando a localização exata da área, demonstrando precisamente o início e o término do trecho a ser denominado;

V) comprovação, através de documento expedido pelo departamento competente da Prefeitura, de que não há outra via, próprio municipal ou logradouro público com o mesmo nome.

Art. 2º. Poderá ser atribuída nova nomenclatura a vias, próprios municipais ou logradouros públicos, mediante a provação expressa de, pelo menos 70% (setenta por cento) dos proprietários das áreas lindeiras.

Parágrafo Único – As denominações em duplicidade, ora existentes, poderão ser objeto de nova nomenclatura, facultativamente, permanecendo inalterada a mais antiga, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Quando a denominação referir-se a estabelecimentos oficiais, a proposta deverá necessariamente reverenciar nome ou sobrenome de pessoas cuja vida esteja vinculada de maneira positiva a ações revertidas ao Município.

Art. 4º. A tramitação dos projetos de lei que visem atribuir denominação de pessoa, deverá preservar, em sigilo, o nome a ser homenageado, até o parecer final da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 5º. Os próprios municipais manterão, em local nobre, o retrato do homenageado com indicação de sua vida e obra, e na fachada o seu nome.

Parágrafo Único – Os documentos e papéis oficiais dos próprios a que se refere este

Poder Executivo

artigo conterão, sempre, o nome homenageado.

Art. 6º. As vias e os logradouros públicos deverão contar com o nome do homenageado, através de placas indicativas.

Art. 7º. A presente Lei será objeto de regulamentação, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão disciplinadas em orçamento próprio e complementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 33.194/10

LEI Nº 3.948
De 14 de dezembro de 2010

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Nova Vida. (De autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos das Leis Municipais 3169/01 e 3.204/01, a Associação Beneficente Nova Vida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 33.576/10

LEI Nº 3.949
De 14 de dezembro de 2010

Altera dispositivo da Lei nº 3.202 de 14 de novembro de 2.001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município de Atibaia, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. (De autoria do Vereador Rodrigo Parras).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º e o artigo 2º, que integram a Lei 3.202 de 14/11/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Atibaia, obrigados a colocar, à disposição dos usuários, pessoal e equipamentos suficientes, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, individual em todos os setores, nas agências bancárias:

I - …

II - …

III - …

§ 1º - …

§ 2º - …

§ 3º – como equipamentos, entende-se os caixas e terminais eletrônicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 33.565/10

LEI Nº 3.950
De 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a instalação, por instituições bancárias e financeiras, correios e casas lotéricas no Município de Atibaia, de sistemas de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, e dá outras providências. (De autoria do Vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO**

Poder Executivo

MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. As instituições Bancárias e Financeiras com agências ou postos de atendimento bancário, Correios e Casas Lotéricas, no Município de Atibaia deverão instalar e manter, interna e externamente, sistema de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta lei.

Parágrafo único: As câmeras do sistema de segurança e monitoramento de que trata o artigo deverão:

I – nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas, guarda de valores;

II – na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações da unidade, na entrada e saída das pessoas, e ao redor do estabelecimento, frente, laterais e fundos, e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulam ou que acessam as suas dependências.

III – As câmeras das instalações externas devem ter capacidade de registrar imagens, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, e vinte e quatro horas do dia para as instituições bancárias, financeiras, correios e casas lotéricas que funcionam dia e noite.

Art. 2º. As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança deverão ser armazenadas em local seguro, em boas condições e pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observadas a legislação aplicável.

Art. 3º. As instituições bancárias, financeiras, correios e casas lotéricas, terão prazo determinado pelo Poder Executivo, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc nº 26.512/09

D E C R E T O Nº 6.344
de 13 de dezembro de 2010

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73 inciso IX da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 2º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2.724, de 04 de dezembro de 1.996, alterada pela Lei nº 2.727, de 11 de dezembro de 1996

considerando a criação do Conselho Municipal de Educação, pela Lei Municipal nº 2.724, de 04 de dezembro de 1.996,

considerando o dispositivo no §1º, do Art. 2º da referida Lei,

considerando que, em face das atribuições básicas estabelecidas pelo seu artigo 3º, o Colegiado é órgão competente para acompanhar e fiscalizar a condução da Política Educacional Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação, nos termos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.724/96, com a nova redação dada pela Lei nº 2.727/96, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Regina Aparecida Gomes Camargo - Titular
- Simone Bacci - Suplente

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR

- Victor Frederico Adorno - Titular
- Marli Amélia Lucas Pereira - Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Kelly Granda - Titular
- Marcos Antonio da Siva Régis - Suplente

REPRESENTANTES DA APEOESP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Edson Santos - Titular
- Clebarson Aparecido Mattoso - Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Celeste Keiko Yoshida - Titular
- Sandra Regina Fernandes - Suplente

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ALUNOS DO MUNICÍPIO

- Dulcinéia Lopes Silva - Titular
- Kátia Regina de Moraes - Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO ESTADUAL

- Waldemar Bucky - Titular

Poder Executivo

- Ealine Cristina da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Marcia Mariano Beraldo - Titular
- Valdete Aparecida do Amaral Miné - Suplente

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

- Andréa Simone Silvestre - Titular
- Maria Cristina Simões - Suplente

REPRESENTANTES DA UDEMO - SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Vilma Pereira de Lima - Titular
- Renato de Oliveira - Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

- José Renato Endsfeldz- Titular
- Rita de Cássia Soares Azeredo - Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Andreia Silva Mata - Titular
- Regina Pereira Spaceck- Suplente

Art 2º - Os membros do Colegiado ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto, exercendo seu mandato por 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mais uma vez , por igual período.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Educação, são aquelas definidas no artigo 3º da Lei Municipal 2.724, de 04 de dezembro de 1.996.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nº 4.926, de 21 de março de 2006 e o Decreto nº 6.053, de 21 de dezembro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 177/10)

D E C R E T O N° 6.345
de 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 1.801.000,00 (hum milhão, oitocentos e um mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831 de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.801.000,00 (hum milhão, oitocentos e um mil reais) , para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
700 Coordenadoria Especial de Solidariedade
08.244.0012.2032 Manutenção da Unidade Coord Esp Solidariedade
94-3190.11.....R$ 5.000,00

12 SECRETARIA DE ASSIST.E DESENVOLV. SOCIAL
100 Secretaria e Dependências
08.244.0013.2034 Manutenção da Unidade Secr.Assistência e Desenv.Social
111-3190.13.....R$ 30.000,00

13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
100 Secretaria e Dependências
04.122.0019.2065 Manutenção da Unidade Secretaria da Administração
162-3190.13.....R$ 5.000,00

16 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
100 Departamento de Cultura
13.392.0031.2086 Manutenção da Unidade Secretaria de Cultura
217-3190.11.....R$ 35.000,00
218-3190.13.....R$ 8.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2104 Manutenção da Unidade Fundamental/OCA
261-3190.11.....R$ 195.000,00
262-3190.13.....R$ 120.000,00
12.361.0040.2105 Contibuição ao PASEP Educação Fundamental
266-3390.47.....R$ 17.000,00
12.365.0041.2117 Manutenção da Unidade Infantil/OCA
286-3190.13.....R$ 110.000,00
12.365.0041.2120 Contribuição ao PASEP Infantil
292-3390.47.....R$ 7.000,00
12.367.0042.2128 Manutenção da Unidade Inclusiva/OCA
306-3190.11.....R$ 15.000,00
307-3190.13.....R$ 2.000,00

300 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica/FUNDEB
12.361.0043.2129 Remuneração Profissional do Magistério/OCA
313-3190.11.....R$ 405.000,00
12.361.0043.2130 Encargos Profissionais do Magistério/OCA

Poder Executivo

314-3190.13.....R$ 130.000,00
12.365.0044.2248 Remuneração Profissional do Magistério Infantil/OCA
325-3190.11.....R$ 335.000,00
12.365.0044.2249 Encargos Profissionais do Magistério Infantil/OCA
326-3190.13.....R$ 66.000,00
12.367.0046.2250 Remuneração Profissional do Magistério Inclusiva/OCA
340-3190.11.....R$ 24.000,00
12.367.0046.2251 Encargos Profissionais do Magistério Inclusiva/OCA
341-3190.13.....R$ 6.000,00

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
100 Secretaria e Dependências
27.812.0048.2148 Manutenção da Unidade Secretaria de Esportes
361-3190.11.....R$ 30.000,00
362-3190.13.....R$ 10.000,00

21 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
100 Secretaria e Dependências
15.451.0054.2162 Manutenção da Unidade Secretaria de Infra-Estrutura
392-3190.11.....R$ 20.000,00
393-3190.13.....R$ 20.000,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE
100 Secretaria e Dependências
10.301.0064.2183 Manutenção da Unidade Secretária de Saúde
437-3190.11.....R$ 45.000,00
439-3190.13.....R$ 62.000,00
10.301.0064.2193 Contribuição ao PASEP Secret.de Saúde
447-3390.47.....R$ 12.000,00

300 Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiológica
10.304.0067.2204 Manutenção da Unidade Depto.Vigilância em Saúde
481-3190.11.....R$ 3.000,00
10.305.0068.2208 Manutenção da Unidade Vigilância Epidemiológica
492-3190.11.....R$ 15.000,00
493-3190.13.....R$ 1.000,00

30 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
100 Despesas Diversas da Administração
04.122.0087.2235 Contribuição ao PASEP Encargos Gerais do Município
591-3390.47.....R$ 68.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

10 PREFEITO
10 Secretaria
04.122.0002.2008 Manutenção da Secretaria do Prefeito
15-3190.11.....R$ 30.000,00

15 SECR.DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
100 Secretaria e Dependências
02.061.0027.2079 Manutenção da Unidade Secret.de Ass.Juríd.e Cidadania
196-3190.11.....R$ 70.000,00

17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
100 Secretaria e Dependências
23.691.0036.2100 Manutenção da Unidade Secret.Desenv.Econômico
245-3190.11.....R$ 20.000,00

20 SECRETARIA DE GOVERNO
100 Secretaria e Dependências
04.122.0053.2160 Manutenção da Unidade Secretaria de Governo
385-3190.13.....R$ 10.000,00

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
100 Secretaria e Dependências
04.123.0059.2172 Manutenção da Unidade Secret.Planejamento e Finanças
412-3190.11.....R$ 50.000,00

27 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
100 Secretaria e Dependências
15.451.0076.2220 Manutenção da Unidade Secr.de Urb.e Meio Ambiente
536-3190.11.....R$ 70.000,00
537-3190.13.....R$ 40.000,00

29 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
100 Secretaria e Dependências
26.782.0083.2226 Manutenção da Unidade Secr.de Transporte e Trânsito
571-3190.11.....R$ 15.000,00

30 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
100 Despesas Diversas da Administração
09.272.0087.2233 Previdência Social a Inativos
592-3190.01.....R$ 30.000,00
28.843.0088.2236 Juros da Dívida Contratada
595-3290.21.....R$ 104.000,00

Art. 3º –O valor de R$ 1.362.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:
Nº **1724.01.00.00**–Fundo Manut.e Des.da Ed.Bás–FUNDEB...R$ 400.000,00
Nº **1722.01.01.01**–Cota-parte do ICMS.....
.....R$ 962.000,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2.010

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Paulo Fernando Serrano Catta Preta -
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

- Ana Paula Carvalho Beathalter -
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Edson Antonio Gonçalves -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Poder Executivo

- José Ricardo Teixeira Ribeiro -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Mário de Andrade Sobrinho -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Ticiane Costa D'Aloia -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- Marcílio Juvianiano de Barros -
COORDENADOR ESPECIAL DE SOLIDARIEDADE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 177/10)

D E C R E T O N° 6.346
de 14 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831 de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais) , para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO
300 Coordenadoria Especial de Contribuição de Melhoria
15.451.0007.1007 Pavimentação de Vias Públicas Plano
51-4490.51.....R$ 184.000,00

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.1051 Equipamento e Material Permanente Fundamental/OCA
259-4490.52.....R$ 147.000,00
300 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica/FUNDEB
12.365.0044.2134 Manutenção da Unidade FUNDEB Infantil/OCA
327-3390.30.....R$ 56.000,00

21 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
100 Secretaria e Dependências
15.452.0054.2164 Iluminação Pública
404-3390.39.....R$ 160.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 Departamento de Educação Básica
12.361.0040.2104 Manutenção da Unidade Fundamental/OCA
263-3390.30.....R$ 40.000,00
12.365.0041.1054 Equipamento e Material Permanente Infantil/OCA
283-4490.52.....R$ 8.000,00
12.365.0041.2117 Manutenção da Unidade Infantil/OCA
287-3390.30.....R$ 99.000,00

300 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica/FUNDEB
12.361.0043.2131 Manutenção da Unidade FUNDEB/OCA
315-3390.30.....R$ 46.000,00

Art. 3º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:

Nº **1113.05.00.01** – Imp S/Serviços Qualquer Natureza.....R$ 184.000,00
Nº **1220.29.00.00** – Contr.Cust.Serv.Ilum. Pública.....R$ 160.000,00
Nº **1724.01.00.00**–Fundo Manut.e Des.da Ed.Bás–FUNDEB.....R$ 10.000,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 14 de dezembro de 2010.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Paulo Fernando Serrano Catta Preta -
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- José Luiz Giovanetti Pinto -
COORDENADOR ESPECIAL DE PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO